

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OBSTETRIZES E  
ENFERMEIROS OBSTETRAS  
- A B E N F O N A C I O N A L -**

**ESTATUTO**

*Alteração aprovada na Reunião do Conselho Diretor Nacional, realizada em  
07/11/2004 durante o IV Congresso Brasileiro de Enfermagem Obstétrica e  
Neonatal – COBEON-  
Águas de São Pedro - São Paulo*

|                   |                                   |
|-------------------|-----------------------------------|
| Capítulo I.....   | Da Definição                      |
| Capítulo II.....  | Das Finalidades                   |
| Capítulo III..... | Da Afiliação                      |
| Capítulo IV.....  | Da Inscrição                      |
| Capítulo V.....   | Dos Direitos e Deveres dos Sócios |
| Capítulo VI.....  | Da Estrutura e Organização        |

|           |   |                              |
|-----------|---|------------------------------|
| Parte I   | – | Do Conselho Diretor Nacional |
| Parte II  | – | Da Diretoria Nacional        |
| Parte III | – | Do Conselho Fiscal Nacional  |
| Parte IV  | – | Das Seções                   |

|                   |              |
|-------------------|--------------|
| Capítulo VII..... | Das Eleições |
|-------------------|--------------|

|           |   |                            |
|-----------|---|----------------------------|
| Parte I   | – | Dos Eleitores e Candidatos |
| Parte II  | – | Do Processo Eleitoral      |
| Parte III | – | Da Posse                   |

|                    |                                       |
|--------------------|---------------------------------------|
| Capítulo VIII..... | Da Receita e do Patrimônio            |
| Capítulo IX.....   | Das Disposições Gerais e Transitórias |

## ***CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO***

**Art.1º** - A Associação Brasileira de Obstetrizas e Enfermeiras Obstetras ABENFO Nacional, originária da Associação Brasileira de Obstetrizas – ABO, fundada em 04 de agosto de 1954, congrega obstetrizas, enfermeiras (os) obstetras e especialistas na área de Saúde da Mulher e do Recém-Nascido. É uma Entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter sócio-cultural, técnico-científico e político, sendo regida pelas disposições contidas neste Estatuto e Regimentos Especiais.

**Art.2º** - A ABENFO Nacional compõe-se de número ilimitado de sócios, admitidos nas Seções, sem discriminação de nacionalidade, etnia, cor, sexo, credo político e religioso.

**Art.3º** - A ABENFO Nacional tem vigência pôr tempo indeterminado, com sede e foro, na cidade do Rio de Janeiro, sito à Avenida Passos, nº 122 5º andar sala 502. Centro. Rio de Janeiro/RJ. CEP 20051-040.

## ***CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES***

**Art.4º** - A ABENFO Nacional tem como finalidades:

**I** – Congregar Obstetrizas, Enfermeiras (os) Obstetras, habilitadas ou especialistas na área da Saúde da Mulher e do Recém-Nascido para incentivar o espírito de união e solidariedade entre a categoria, promovendo a tomada de consciência sócio-política de seus integrantes;

**II** – Promover o desenvolvimento técnico-científico, cultural e profissional que favoreça o avanço da profissão;

**III** – Promover a articulação com as demais Entidades representativas da enfermagem e de áreas a fins, na defesa dos interesses da profissão;

**IV** – Realizar concurso público de provas e títulos para outorga do título de especialista na área de enfermagem obstétrica, de enfermagem neonatal e de enfermagem ginecológica, com base em Regimentos específicos para esse fim;

**V** – Realizar cursos de treinamentos para enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem que favoreçam a melhoria da assistência no pré-natal, parto e nascimento em particular e à saúde da mulher e do recém-nascido em geral;

**VI** – Apoiar o Programa Governamental sobre capacitação das parteiras leigas a fim de favorecer a qualidade da assistência ao parto e nascimento;

**VII** – Representar a enfermagem obstétrica e neonatal nos fóruns de entidade de áreas afins e de outras áreas de interesse;

**VIII** – Articular com outras Entidades do setor de saúde e dos trabalhadores em geral, mecanismos para a defesa de uma política de saúde que favoreça a assistência integral com qualidade à Saúde da Mulher e da Criança no contexto brasileiro;

**IX** – Participar efetivamente dos movimentos em defesa da cidadania e da questão de gênero;

**X** – Promover intercâmbio com outras associações nacionais e internacionais das áreas específicas e de áreas afins, face ao desenvolvimento profissional e científico;

**XI** – Oferecer consultoria técnica, quando solicitado, no planejamento de programas para o atendimento nas áreas de Saúde da Mulher, Materna e Neonatal;

**XII** – Instituir e manter obra filantrópica destinada à assistência dos associados idosos desvalidos ou necessitados de amparo;

**XIII** – Divulgar trabalhos e estudos de interesse para as áreas da Saúde da Mulher, Materna e Neonatal;

**XIV** – Promover eventos técnicos e científicos, em âmbito nacional e internacional, nas áreas da Saúde da Mulher, Materna e Neonatal;

**XV** – Manter um centro de informações científicas para fomentar estudos pertinentes à saúde da Mulher e Neonatal e à profissão;

**XVI** – Manter um órgão de publicação periódica para divulgação da pesquisa e do desenvolvimento técnico científico das áreas.

### ***CAPITULO III – DA AFILIAÇÃO***

**Art.5º** - A ABENFO Nacional é constituída de:

**I** – Sócio efetivo;

**II** – Sócio especial;

**III** – Membro honorífico.

**Art 6** - Integram o quadro de sócios efetivos:

**I** – Obstetizes e enfermeiros obstetras, habilitados ou especializados, e enfermeiros com especialização nas áreas de Neonatologia ou Saúde da Mulher, de acordo com a legislação vigente no País.

**II** – Obstetizes e enfermeiras (os) obstetras graduados ou especializados e enfermeiras (os) com especialização nas áreas de neonatologia ou saúde da mulher e perinatal, de outros Países, cujos diplomas tenham sido revalidados no Brasil.

**Art.7º** - Integram o quadro de sócios especiais:

- I** – Enfermeiras (os) que atuam nas áreas da saúde da Mulher, Materna ou Neonatal;
- II** – Estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação em enfermagem e pós-graduação nas áreas acima referidas, de acordo com a legislação vigente no País;
- III** – Parteiras cadastradas na Rede Nacional de Parteiras Tradicionais;
- IV** – Técnicos e Auxiliares de Enfermagem;
- V** – Sócios remidos.

**Art.8º** - Integram o quadro de membros honoríficos: (que recebem honras)

- I** – Beneméritos, aqueles membros que tenham prestado relevantes serviços ou feito doação de bens a ABENFO Nacional e aos quais a ABENFO Nacional resolver conferir este título;
- II** – Honorários, aqueles membros que tiverem contribuído de forma relevante à causa da enfermagem obstétrica e neonatal e aos quais a ABENFO Nacional resolver conferir este título.

#### ***CAPÍTULO IV – DA INSCRIÇÃO***

**Art.9º** - A inscrição no quadro de sócios efetivos e especiais da ABENFO Nacional será feita através do preenchimento da ficha de inscrição, obedecendo ao que determinam os artigos 6 e 7.

**Art.10º** - No ato da inscrição será exigido pagamento da taxa, acrescida da anuidade correspondente, instituídas pela Seção.

**Parágrafo 1º** - Para inscrição como sócio efetivo será necessário a apresentação de um dos seguintes documentos:

- I** – Diploma de Obstetrix ou de Enfermeira (o) obstetra expedido ou revalidado no Brasil por instituição de ensino superior reconhecida;
- II** – Certificado de curso de habilitação ou especialização em enfermagem obstétrica, neonatal ou outra especialidade na área da saúde da mulher, expedido por instituição de ensino superior reconhecida.

**III** – Certificado de especialista em enfermagem obstétrica, neonatal ou outra especialidade na área de Saúde da Mulher, expedido pela ABENFO Nacional, mediante a realização de Concurso de Provas e Títulos.

**Parágrafo 2º** - Para inscrição em qualquer dos quadros de sócio é necessário apresentação da inscrição do Quadro I do Conselho Regional de Enfermagem.

**Parágrafo 3º** - Para passar a sócio remido, condição atribuída ao sócio que deixa de exercer as atividades por aposentadoria, é necessária solicitação ao Presidente da Seção, para receber certificado, bem como isenção da taxa de anuidade.

**Art.11** - O cancelamento da inscrição será feito mediante solicitação escrita do sócio ao Presidente da Seção ou por determinação da Diretoria, no caso de inadimplência por período de dois anos.

### ***CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS***

**Art.12** - São direitos dos sócios efetivos, de acordo com a Lei 10.406/2002 Novo Código Civil:

**I** – Votar;

**II** – Ser votado;

**III** – Participar das discussões de assuntos de interesse da categoria, em reuniões e assembléias ou qualquer atividade da ABENFO Nacional em âmbito regional e nacional;

**IV** – Inscrever-se nos congressos e demais eventos técnico-científicos e culturais promovidos pela ABENFO Nacional e pelas entidades internacionais às quais a ABENFO Nacional seja filiada;

**V** – Receber orientação para defesa de seus direitos como sócio;

**Parágrafo 1º** - Os direitos contidos nos incisos I, III, IV e V se aplicam igualmente aos sócios especiais.

**Parágrafo 2º** - Os direitos contidos nestes incisos somente serão exercidos pelos sócios quites com a ABENFO Nacional .

**Art.13** - São direitos dos membros honoríficos, de acordo com a Lei 10.406/2002 Novo Código Civil:

**I** – Receber o título em ato solene de âmbito nacional;

**II** – Participar dos eventos promovidos pela ABENFO Nacional .

**Art. 14** - São deveres dos sócios efetivos e especiais de acordo com a Lei 10.406/2002 Novo Código Civil:

- I** – Participar efetivamente das atividades da ABENFO Nacional e trabalhar para o seu desenvolvimento;
- II** – Pagar regularmente a anuidade da ABENFO Nacional;
- III** – Incentivar o espírito de união e solidariedade entre os membros da categoria;
- IV** – Zelar pelo prestígio da ABENFO Nacional e da profissão;
- V** – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e dos Regimentos especiais.

**Art.15** - São deveres dos Membros Beneméritos e Honoríficos zelar pelo prestígio da ABENFO Nacional e da profissão de acordo com a Lei 10.406/2002 Novo Código Civil:.

#### ***CAPITULO VI – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO***

**Art.16** - A ABENFO Nacional é constituída pelos seguintes órgãos, com jurisdição nacional:

- I** – Conselho Diretor Nacional;
- II** – Diretor Nacional;
- III** – Conselho Fiscal Nacional.

**Art. 17** - A ABENFO Nacional é constituída por Seções, com jurisdição Estadual ou Interestadual, composta pelos seguintes órgãos:

- I** – Assembléia Secional;
- II** – Diretoria Secional;
- III** – Conselho Fiscal Secional.

**Art.18** - As finalidades da ABENFO Nacional serão desenvolvidas pelos órgãos nacionais e seccionais.

**Art. 19** - As Seções deverão elaborar Regimentos Especiais de funcionamento, em consonância com as disposições deste Estatuto.

**Parágrafo 1º** - As Seções atenderão, nos seus planos de trabalho, às Diretrizes emanadas dos órgãos nacionais da ABENFO Nacional.

**Parágrafo 2º** - As Seções poderão manter órgãos próprios de divulgação de suas atividades.

## **PARTE I - DO CONSELHO DIRETOR NACIONAL**

**Art.20** - o Conselho Diretor Nacional é o órgão máximo de deliberação da associação e responsável pelo cumprimento das finalidades da ABENFO Nacional.

**Art. 21** - O Conselho Diretor Nacional é constituído de delegados natos e delegados seccionais.

**Parágrafo 1º** - São delegados natos:

**I** – Membros da Diretoria Nacional;

**II** – Presidentes das Seções.

**Parágrafo 2º** - Os delegados seccionais são sócios eleitos nas Assembléias nas respectivas Seções, com mandato de um ano, na proporção de 01 (um) delegado por Seção mais a proporção a seguir, para cada Seção:

**I** – De 100 (CEM) a 199 (CENTO E NOVENTA E NOVE) sócios = 01 (UM) delegado;

**II** – De 200 (DUZENTOS) ou mais sócios = 02 (DOIS) delegados.

**Art.22** - O Conselho Diretor Nacional poderá ter a participação de convidados a critério das Diretorias, Nacional e Seccionais, para contribuir em suas reuniões.

**Art.23** - As competências do Conselho Diretor Nacional são:

**I** – Deliberar sobre as questões de interesse da profissão, assegurando a implementação dos objetivos da ABENFO Nacional estabelecidos neste Estatuto;

**II** – Discutir e votar o plano de trabalho e o relatório final anual da Diretoria;

**III** – Discutir e votar a proposta orçamentária anual apresentada pela Diretoria e aprovar as contas da tesouraria;

**IV** – Determinar anualmente o “per capita” de 10% a ser pago pelas Seções.

**V** – Autorizar a alienação dos bens imóveis e do patrimônio da ABENFO Nacional, quando alienáveis;

**VI** – Eleger os membros da Comissão Nacional Eleitoral e seu respectivo Coordenador, aprovar o calendário eleitoral, homologar o resultado das

eleições em nível nacional e empossar a Diretoria Nacional e o Conselho Fiscal Nacional;

**VII** – Modificar o Estatuto da ABENFO Nacional e zelar pelo cumprimento do mesmo;

**VIII** – Homologar a criação e extinção de Seções da ABENFO Nacional;

**IX** – Determinar a época e o local dos Eventos Nacionais e Internacionais programados pela ABENFO Nacional;

**X** – Aprovar a indicação de membros beneméritos e honorários da ABENFO Nacional;

**XI** – Aprovar o regimento interno do Conselho.

## **PARTE II - DA DIRETORIA NACIONAL**

**Art. 24** – A Diretoria, órgão executivo do Conselho Diretor Nacional e de Administração da ABENFO Nacional, compor-se-á de 09 (NOVE) membros, eleitos em escrutínio secreto, para o exercício dos seguintes cargos:

**I** – PRESIDENTE

**II** – VICE-PRESIDENTE

**III** - 1º SECRETÁRIO

**IV** - 2º SECRETÁRIO

**V** - 1º TESOUREIRO

**VI** - 2º TESOUREIRO

**VII** – COORDENADOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SERVIÇO E LEGISLAÇÃO;

**VIII** – COORDENADOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE ESTUDOS E PESQUISAS;

**IX** – COORDENADOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÃO.

**Parágrafo Único** – Os cargos da Diretoria Nacional são eletivos e não remunerados.

**Art. 25** - São atribuições da diretoria Nacional, além da responsabilidade pela consecução dos fins da ABENFO Nacional:

- I** – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regimentos Especiais e determinações do Conselho Diretor Nacional;
- II** – Aplicar a política de trabalho da ABENFO Nacional;
- III** – Elaborar o plano global e aprovar os planos anuais de trabalho a serem submetidos à aprovação do Conselho Diretor Nacional;
- IV** – Representar a enfermagem obstétrica, neonatal e ginecológica, Nacional e Internacionalmente ou indicar quem as represente;
- V** – Propor ao Conselho Diretor Nacional, o local e a época dos eventos técnico-científicos e culturais;
- VI** – Constituir comissões especiais e aprovar seus relatórios;
- VII** – Aprovar os relatórios das Comissões Permanentes;
- VIII** – Elaborar o orçamento da ABENFO Nacional para cada exercício;
- IX** – Apresentar ao Conselho Diretor Nacional as indicações feitas pela própria Diretoria Nacional ou Secional para outorgar título de membro honorífico da ABENFO Nacional;
- X** – Constituir comissão de sindicância para apurar responsabilidade nos casos de denuncia de prejuízos econômicos financeiros para ABENFO Nacional, promovendo, se necessário, ação penal ou cível;
- XI** – Publicar as resoluções do Conselho Diretor Nacional no órgão de publicação periódica oficial da ABENFO Nacional;
- XII** – Propor ao Conselho Diretor Nacional o calendário das eleições e proclamar os resultados;
- XIII** – Deliberar nos casos omissos ou urgentes, “*ad. referendum*” do Conselho Diretor Nacional.

**Art. 26** - A Diretoria Nacional reunir-se-á, ordinariamente, uma vez pôr semestre, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo 1º** - As reuniões da Diretoria serão realizadas, em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com pelo menos 03 (três) membros presentes.

**Parágrafo 2º** - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

**Parágrafo 3º** - Os membros da Diretoria que faltarem a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, durante o mandato, sem causa justificada, serão considerados renunciantes, a critério da Diretoria.

**Art.27** - O mandato da Diretoria Nacional será de 03 (três) anos, podendo seus membros, individualmente, serem reeleitos para mais um mandato.

**Art.28** - São atribuições do Presidente:

- I** – Promover e coordenar as atividades da ABENFO Nacional de modo que seus fins sejam atingidos;
- II** – Convocar e presidir reuniões, sessões, assembléias, congressos e seminários de caráter Nacional;
- III** – Definir a agenda para as reuniões e assembléias;
- IV** – Representar a ABENFO Nacional ativa, passiva, judicialmente e extrajudicialmente, podendo constituir representantes legais;
- V** – Autorizar despesas urgentes, emitir cheques com o 1º Tesoureiro e visar todas as contas financeiras da ABENFO Nacional;
- VI** – Exercer o direito de voto de qualidade;
- VII** – Apresentar anualmente o relatório das atividades da Diretoria ao Conselho Diretor Nacional;
- VIII** – Presidir o Conselho Diretor Nacional;
- IX** – Convocar ordinariamente 01 (uma) vez pôr semestre o Conselho Diretor Nacional, e extraordinariamente quando necessário, e garantir o direito de convocação do Conselho por petição escrita de pelo menos 1/3 dos sócios efetivos de pelo menos 1/3 das Seções da ABENFO Nacional.

**Parágrafo Único** – O limite das despesas a serem feitas pelo presidente que dispense aprovação da Diretoria Nacional será determinado no Regimento Interno da Diretoria.

**Art.29** - São atribuições do Vice-Presidente: substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências e por delegação de competência, e auxiliá-lo em seus trabalhos.

**Art. 30** - São atribuições do 1º Secretário:

- I** – Redigir as atas das reuniões do Conselho Diretor Nacional e da Diretoria Nacional e controlar o seu registro, quando indicado;
- II** – Colaborar com o Presidente na elaboração de planos de trabalho e relatórios;
- III** – Convocar, no caso de faltarem o Presidente e o Vice-Presidente, por morte ou renúncia, o Conselho Diretor Nacional para determinar a realização de eleições para preenchimento dos cargos vagos, em qualquer período de mandato;

**IV** – Entregar, dentro de trinta dias após a posse da nova diretoria, os livros e documentos que estejam sob sua responsabilidade.

**Art. 31** - São atribuições do 2º Secretário:

**I** – Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e ausências ou por delegação de competência:

**II**- Responsabilizar-se pelo cadastro de sócios

**III**- Auxiliar o 1º Secretário em seus trabalhos.

**Art. 32** - São atribuições do 1º Tesoureiro:

**I**- Responsabilizar-se juridicamente, perante a Diretoria Nacional da ABENFO Nacional, pelos valores e importância que lhe forem confiados;

**II**- Receber dinheiro, valores e qualquer tipo de legado destinado à ABENFO Nacional;

**III**- Realizar despesas autorizadas pelo Presidente e pela Diretoria;

**IV**- Preparar o balancete mensal do movimento financeiro;

**V**- Controlar o número de sócios da ABENFO Nacional e o pagamento “per capita”;

**VI**- Preparar o balanço financeiro e patrimonial da ABENFO Nacional;

**VII**- Preparar com o presidente, a declaração de Imposto de Renda;

**VIII**- Apresentar ao Conselho Fiscal Nacional para a aprovação, os balancetes e balanços, com a respectiva documentação original;

**IX**- Apresentar ao Conselho Diretor Nacional relatório anual da Tesouraria, contendo o balanço financeiro e patrimonial aprovado pelo Conselho Fiscal;

**X**- Apresentar, nas reuniões da Diretoria, o balancete do movimento financeiro do período;

**XI**- Depositar valores e importâncias da ABENFO Nacional em estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria Nacional;

**XII**- Emitir cheques com o Presidente;

**XIII**- Publicar o Plano de Aplicação Orçamentária e o Balanço Financeiro e patrimonial anual no órgão de publicação periódica oficial da ABENFO Nacional;

**XIV**- Entregar ao novo Tesoureiro, no prazo de dez dias após a posse, os bens, documentos e livros sob sua responsabilidade.

**Art. 33** - São atribuições do 2º Tesoureiro:

**I** - Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e ausências e auxiliá-lo em suas atribuições;

**II-** Coordenar as atividades de finanças e captação de recursos para a ABENFO Nacional;

**III-** Participar com o 2º Secretário da organização do sistema de Cadastro de Sócios.

**Art. 34** - As Comissões Permanentes são responsáveis pela execução da Política Científica e Cultural da ABENFO Nacional.

**Art. 35** - As Comissões Permanentes poderão criar tantas subcomissões quantas forem necessárias à consecução de seus objetivos.

**Art. 36** - Compete ao Coordenador de cada Comissão Permanente organizar o processo de escolha, entre os sócios, dos responsáveis de cada subcomissão.

**Art. 37** - As normas de funcionamento das Comissões Permanentes serão definidas em Regimento especial.

**Art. 38** - As Comissões Permanentes deverão assessorar as respectivas Comissões das Seções.

**Art. 39** - Os Coordenadores das Comissões Permanentes deverão apresentar, em reunião da Diretoria Nacional, o plano global, os programas de trabalho e os respectivos relatórios.

**Art. 40** - A Comissão Permanente de Educação, Serviços e Legislação destina-se a promover atividades científico-culturais nas áreas de ensino e assistência da Saúde da Mulher, Materna e Neonatal, bem como a analisar e acompanhar projetos de lei relativos à Categoria, desencadeando mecanismos de defesa dos interesses da profissão.

**Art. 41** - A comissão Permanente de estudos e Pesquisas é o órgão da ABENFO Nacional destinado a incentivar e divulgar os estudos pertinentes à Saúde da Mulher, Materna e Neonatal e a implementar e manter o acervo histórico da ABENFO Nacional e da Profissão.

**Art. 42** - A Comissão Permanente de Publicação e Divulgação é a responsável pela publicação da Revista e do Boletim Informativo (BI) da Associação.

**Art. 43** - A Revista e o BI são órgãos de divulgação oficiais da ABENFO Nacional.

**Art. 44** - Problemas específicos serão estudados por comissões especiais indicadas pela Diretoria Nacional e desfeitas ao término de seu trabalho, com a apresentação de relatório de atividades.

### **PARTE III – DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 45** - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, eleitos juntamente com a Diretoria, com mandato de 03 (três) anos, podendo seus membros serem reeleitos individualmente para mais um mandato.

**Art. 46** - Ao Conselho Fiscal compete:

**I** - Fiscalizar a administração econômica, financeira e patrimonial da ABENFO Nacional;

**II** - Emitir parecer sobre balancetes e balanços financeiros e patrimoniais da ABENFO Nacional;

**III** - Controlar o patrimônio e o acervo histórico da ABENFO Nacional

**IV** - Solicitar assessoria jurídica e financeira, quando necessário.

**Art. 47** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente para apreciação dos balancetes e balanços , antes de cada reunião da Diretoria, e extraordinariamente, quando julgar necessário.

**Art. 48** - Os cargos do Conselho Fiscal são eletivos e não remunerados.

### **PARTE IV- DAS SEÇÕES**

**Art. 49** - A ABENFO Nacional é constituída pôr Seções que congregam Obstetrizes e Enfermeiras (os) obstetras, neonatologistas e especialistas na área de Saúde da Mulher e do Recém- Nascido, com jurisdição em um ou mais Estados da Federação.

**Parágrafo 1º** - As Seções são vinculadas diretamente à ABENFO Nacional.

**Parágrafo 2º** - As Seções são constituídas com autorização do Conselho Diretor Nacional, mediante petição assinada pôr, no mínimo, 30 (trinta) profissionais residentes no (s) Estado (s) sob sua jurisdição, encaminhada à Diretoria Nacional.

**Parágrafo 3º** - As Seções serão identificadas pelo nome ou sigla da Associação seguida do (os) Estado (s) da Federação.

**Art. 50** - As Seções da ABENFO Nacional são constituídas de:

**I**-Assembléia Secional;

**II**- Diretoria Secional;

**III**- Conselho Fiscal Secional.

**Art. 51** - A Assembléia Secional é o órgão máximo de deliberação em nível de Seção e é constituída de todos os sócios inscritos diretamente na Seção.

**Art. 52** - A Assembléia Secional será presidida pelo Presidente da Seção, assessorado pelos membros da sua Diretoria.

**Art. 53** - A Assembléia Secional reunir-se-á em sessão ordinária, pôr convocação do Presidente, uma vez pôr semestre, no mínimo, e extraordinariamente, pôr convocação do Presidente, ou pôr petição escrita e assinada pôr pelo menos 1/3 dos sócios da Seção.

**Art. 54** - As sessões da assembléia seccional serão instaladas, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e, em Segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

**Parágrafo 1º** - As decisões da Assembléia Secional serão tomadas pelo voto da maioria absoluta (50% + 1) dos presentes.

**Parágrafo 2º** - Cada sócio inclusive os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, terá direito a um voto, não sendo permitida a delegação de voto.

**Art. 55** - A Diretoria Seccional, órgão executivo e de Administração da ABENFO Nacional Regional compor-se-á de 09 (nove) membros, eleitos em escrutínio secreto, para o exercício dos seguintes cargos:

**I-PRESIDENTE;**

**II- VICE-PRESIDENTE;**

**III- 1º SECRETÁRIO;**

**IV- 2º SECRETÁRIO;**

**V- 1º TESOUREIRO;**

**VI- 2º TESOUREIRO;**

**VII- COORDENADOR DA COMISSÃO SECIONAL DE EDUCAÇÃO SERVIÇO E LEGISLAÇÃO;**

**VIII- COORDENADOR DA COMISSÃO SECIONAL DE ESTUDOS E PESQUISA;**

**IX- COORDENADOR DA COMISSÃO SECIONAL DE PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÃO.**

**Art. 56** - As Seções terão sede nas Capitais dos estados, e em caso de jurisdição Interestadual, na Capital do Estado que congregar o maior número de associados.

## **CAPÍTULO VII- DAS ELEIÇÕES**

### **PARTE I- DOS ELEITORES E CANDIDATOS**

**Art. 57** - Terão direito a exercer o voto os sócios da ABENFO Nacional inscritos e quites com a tesouraria.

**Parágrafo Único** – No ato da votação será exigida a devida prova de quitação com a tesouraria.

**Art. 58** - São condições de elegibilidade ser membro efetivo da ABENFO Nacional em situação regular com a tesouraria:

**I-** Para candidatos à Diretoria Nacional e Conselho Fiscal Nacional, há pelo menos um ano;

**II-** Para candidatos à Diretoria Secional e Conselho Fiscal Secional, até a data da inscrição da chapa.

### **PARTE II.- DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 59** - O processo eleitoral é constituído de três etapas:

**I-**Inscrição, verificação de elegibilidade e divulgação das chapas inscritas;

**II-** Organização e realização do Pleito Eleitoral;

**III-** Escrutinação dos votos, elaboração dos respectivos mapas de apuração e divulgação dos resultados.

**Art. 60** - Serão constituídas Comissões Especiais de Eleições em nível nacional e regional, eleitas respectivamente pelo Conselho Diretor Nacional e Assembléia seccional, para coordenar o Processo Eleitoral.

**Art. 61** - As Comissões de Eleições de que trata o artigo anterior serão compostas de no mínimo 03 (três) membros.

**Parágrafo 1º** - Compete as Comissões de Eleições elaborar e divulgar o calendário eleitoral e as orientações normativas, bem como tornar público as chapas concorrentes, os procedimentos, os locais, as datas e os horários de votação, através do órgão de publicação periódica oficial da ABENFO Nacional e da correspondência a todos os sócios.

**Parágrafo 2º** - Cabe às Comissões de Eleições Secionais realizar a escrutinação dos votos, elaborar os mapas de apuração, a ata e o relatório da eleição, enviando-o à

Comissão Nacional de Eleições, no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito) após encerrado o pleito.

**Art. 62** - As chapas deverão ser organizadas livremente e inscritas na Comissão de Eleição no respectivo nível, mediante requerimento subscrito pôr um membro da chapa, no prazo de 90 (noventa) dias antes da realização do pleito eleitoral.

**Parágrafo 1º** - As chapas de que trata o presente artigo não poderão conter o mesmo nome para mais de um cargo, ou em mais de uma chapa.

**Parágrafo 2º** - No ato da inscrição da chapa, os candidatos deverão apresentar:

**I-** Curriculum Vitae;

**II-** Declaração da Seção, para efeito de comprovação das exigências contidas no art.59;

**III-** Declaração de que concorda concorrer na chapa.

**Art. 63** - As Comissões de Eleições deverão receber as inscrições das chapas no seu nível de competência, verificar a elegibilidade e divulgá-las no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do pleito.

**Parágrafo Único** - No caso de impugnação de chapas ou de nomes de candidatos, estes deverão ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 64** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da ABENFO Nacional e Seccionais serão eleitos em pleito direto, realizado nas Seções em data única, previamente fixada no calendário eleitoral, mediante voto pessoal e secreto.

**Parágrafo 1º** - A votação será pôr chapa em nível Nacional e Secional, sem vinculação para fins de voto.

**Parágrafo 2º** - O sufrágio será em urnas fixas, podendo contar também com urnas volantes, em locais e segundo itinerários estabelecidos pelas Comissões Seccionais de Eleições.

**Parágrafo 3º** - Será garantida a instalação de urnas em todos os Estados onde existirem Seções.

**Parágrafo 4º** - Será permitido o voto por correspondência com aviso de recebimento desde que conste respectiva comprovação de inscrição e quitação da anuidade do sócio.

**Art. 65** - Compete as Comissões de Eleições Nacional e Seccionais resolver as questões pendentes, argüições e questionamentos feitos em qualquer fase do

processo eleitoral e os casos de impugnação, cabendo às instâncias superiores da ABENFO Nacional.

**Art. 66** - As demais normas de procedimento eleitoral serão objeto de Regimento Especial.

**Art. 67** - O não cumprimento dos dispositivos do processo eleitoral deste Estatuto e do Regimento Especial implicará impugnação.

**Art.68** - Será garantido o direito de fiscalização pelas chapas concorrentes em todas as etapas do processo eleitoral.

**Parágrafo 1º** - Cada chapa pode designar 1 (um) fiscal para cada local de votação e de apuração dos resultados, desde que envie as credenciais para a Comissão de Eleições.

**Parágrafo 2º** - Os membros da comissão de Eleição não serão elegíveis e não poderão atuar como fiscais.

**Parágrafo 3º** - Os membros das chapas são fiscais natos.

**Art. 69** - A Comissão de Eleições em nível Nacional, após analisar os documentos recebidos das Seções, elaborará o mapa com os resultados da votação e seu relatório final, enviando-o à diretoria Nacional.

**Parágrafo 1º** - Em caso de empate ou anulação, o Conselho Diretor Nacional e a Assembléia Seccional, conforme o caso, em convocação extraordinária, elegerá uma Diretoria Provisória.

**Parágrafo 2º** - As novas eleições deverão ser realizadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 70** - A Comissão de Eleições Nacional homologará e divulgará o resultado ao Pleito em todo País.

### **PARTE III- DA POSSE**

**Art. 71** - A Diretoria Nacional da ABENFO NACIONAL será empossada pelo Conselho Diretor Nacional.

**Art. 72** - As Diretorias das Seções serão empossadas pela Assembléia Seccional.

### **CAPÍTULO VIII- DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO**

**Art. 73** - O patrimônio da ABENFO NACIONAL é constituído pôr:

- I** - Anuidades;
- II** - Receitas dos Congressos e outros eventos;
- III** - Receitas provenientes de contratos ou convênios científico-culturais;
- IV** - Subvenções, doações e legados;
- V** - Bens móveis e imóveis;
- VI** - Acervo histórico da profissão e da ABENFO NACIONAL;
- VII** - Fundos especiais.

**Art. 74** - A diretoria é responsável pôr todos os bens patrimoniais da ABENFO Nacional

**Parágrafo 1º** - As seções deverão submeter os projetos de disposições de bens patrimoniais ao julgamento da Diretoria e do Conselho Diretor Nacional.

**Parágrafo 2º** - Os atos de Lesão ao Patrimônio serão objetos de processo administrativo, julgados pela Diretoria e pelo Conselho Diretor Nacional e, quando necessário, encaminhados à Justiça Comum.

**Art. 75** - Os membros da Diretoria não respondem, pessoal ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da ABENFO Nacional.

**Art. 76** - Os recursos financeiros da ABENFO Nacional serão destinados a ações que visem atingir as finalidades constantes no Capítulo II deste Estatuto.

**Art. 77** - Os bens imóveis da ABENFO Nacional poderão ser alienados em casos especiais, para benefícios da própria Associação, devendo a alienação dos bens imóveis ser autorizada pelo Conselho Diretor Nacional.

**Art. 78** - O acervo histórico da Profissão e da ABENFO Nacional são inalienáveis.

**Art. 79** - Em caso de dissolução da ABENFO Nacional, os bens patrimoniais da Associação serão integralmente destinados à Associação Brasileira de Enfermagem-ABEN Nacional.

## **CAPÍTULO IX- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 80** - Fica assegurada a representação, no Conselho Diretor Nacional, de um membro de cada Estado, até que seja instalada a respectiva Seção Estadual ou Interestadual.

**Parágrafo Único-** O representante, sócio da ABENFO Nacional, será escolhido para mandato de um ano, em reunião organizada pelos sócios de cada Estado.

**Art. 81 -** Todos os enfermeiros que se associaram, até 11 de julho de 1994, data da aprovação do primeiro Estatuto, têm garantida a condição de sócio efetivo.

**Art. 82 -** Será constituída Comissão Especial para assessorar a Comissão Permanente de Educação, Serviço e Legislação na elaboração de critérios de análise da titulação de especialista em enfermagem em Saúde da Mulher, Materna e Neonatal.

**Parágrafo 1º -** A comissão especial será constituída pelas coordenadoras da Comissão Permanente em nível Nacional e Seccional, e pôr enfermeiros indicados pela Diretoria Nacional e Seções.

**Parágrafo 2º -** Os critérios para titulação deverão estar em consonância com a legislação do ensino e a normatização do Conselho Federal de Enfermagem.

**Art. 83-** A ABENFO Nacional deverá realizar Congressos, Jornadas ou Seminários em âmbito Nacional ou Regional, pelo menos a cada 03 (três) anos, para discussão dos problemas profissionais nos campos de ensino, pesquisa e exercício da enfermagem nas áreas da Saúde da Mulher, Materna e Neonatal.

**Art. 84-** A ABENFO Nacional deverá realizar, anualmente, atividades comemorativas em 12 de abril, DIA DA OBSTETRIZ.

**Art. 85-** A ABENFO Nacional poderá ser filiada a órgãos Internacionais, cabendo à Diretoria Nacional manter o intercâmbio necessário à manutenção desses vínculos associativos.

**Art. 86-** Além deste Estatuto, a ABENFO Nacional terá tantos Regimentos Especiais quantos forem necessários para dar maior funcionalidade à organização, visando alcançar os fins a que se propõe.

**Art. 87-** Para a dissolução da ABENFO Nacional serão observados os seguintes procedimentos:

**I-** Convocação extraordinária do Conselho Diretor Nacional;

**II-** Participação de pelo menos 2/3 dos membros dos conselhos , na reunião referida no inciso anterior;

**III-** Voto dos Presidentes das Seções deliberado pela maioria absoluta dos Membros das Assembléias Seccionais realizadas nas Seções.

**Art. 88-** As disposições contidas neste Estatuto aplicam-se, no que couber, às Seções.

**Art. 89-** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ou pelo Conselho Diretor Nacional.

**Art. 90** – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Reunião do Conselho Diretor, ficando para todos os efeitos de direitos, revogados os Estatutos anteriores e quaisquer outras disposições em contrário.

Águas de São Pedro, 07 de novembro de 2004

**ROSÂNGELA DA SILVA SANTOS**  
Presidente da ABENFO-Nacional – Gestão 2003-2005